



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00-183.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

| |
|-------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |
| Discutido e votado em: _____ |
| Resultado da Votação: Votos a favor _____ |
| Abstências _____ |
| Votos contra _____ |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 116/2017-GP

Montenegro, 16 de março de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 21/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

FOLC Nº: 084 - P6023 / 2017

EN 16 de 03 de 2017

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuar junto a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Justifica-se o presente tendo em vista que os contratos administrativos dos atuais atendentes se encerram no final de março de 2017. Sendo que estes foram admitidos com fulcro na Lei n.º 6.257, de 03.03.2016, e seus contratos não poderão ser renovados, pois já houve uma renovação.

Veja-se que o horário de atendimento à população é de 08 horas ininterruptas (das 08:00 às 16:00), sendo que cada atendente cumpre carga horária diária de 07 horas, necessitando de uma hora de intervalo.

Acrescento que com estes dois atendentes foi possível criar uma escala de trabalho para que em nenhum momento o atendimento fique desassistido e/ou somente com um atendente. Ampliando o horário de atendimento, reduzindo o tempo de espera na fila, e, dessa forma, qualificando o atendimento junto à farmácia municipal.

Ainda, informo que junto a farmácia atende-se, em média, 395 pacientes por dia.

Cumpre informar que estes novos contratos também terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a realização de concurso público.

Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00-183.

Por fim, consta a folha 05 do processo administrativo impacto orçamentário com saldo de negativo de R\$ 106,62 e a folha 08 a informação da suplementação da dotação, tornando o saldo suficiente para contratação.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.
Anexo o processo administrativo n.º 923/2017.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Gouvêa
Em: 16/03/17, às 11:50

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br